

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 12 / 08 / 2005
 (Rubrica do Presidente)



Data: 11 / 08 / 2005 Número: 1859/2004

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: Juarez Tvaes Matta VICE-PRESIDENTE: Edison Fassarella
 1º SECRETÁRIO: Alexandre Bastos 2º SECRETÁRIO: Antônio Rizzo

ASSUNTO:
Projeto de Lei nº 125/04

INICIATIVA:
MESA DIRETORA

HISTÓRICO:
 Dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais para o Exercício que se inicia em 01.01.2005

COM EMENDA

LEITURA: 02 / 09 / 2004
 1ª DISCUSSÃO: 16 / 09 / 2004
 2ª DISCUSSÃO: 23 / 09 / 2004
 APROVADO POR:
 12 X 01 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



023

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 125 / 2004.

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO...: 125/2004
 PROTOCOLO GERAL...: 1859/2004
 DATA PROTOCOLO...: 11/08/2004

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA
O EXERCÍCIO QUE SE INICIA EM
01.01.2005.**

Art. 1º) O subsídio total dos Secretários Municipais do Município de Cachoeiro de Itapemirim é fixado em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Art. 2º) Fica vedado o acréscimo no subsídio do Secretário Municipal, de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º) Os valores do subsídio dos Secretários Municipais serão reajustados sempre que for concedido aumento geral dos Servidores Municipais, observando o menor índice aprovado, na oportunidade, pela Câmara Municipal.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de agosto de 2004.

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
 SESSÃO 23.09.04

PRESIDENTE _____

JUÁREZ TAVARES MATA
Presidente

EDISON VALENTIM FASSARELLA
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS
2º Secretário

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
 SESSÃO 23.09.04

PRESIDENTE _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

O art. 29, inciso V, da Constituição Federal estabelece que a iniciativa para fixação do subsídio do Secretário é da Câmara Municipal, conforme o anexo.

Contamos com apoio de V. Ex^a para tramitação da matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de agosto de 2004.

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

EDISON VALENTIM FASSARELLA

Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

1º Secretário

ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS

2º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**LEI N° 5079**

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 01.01.2001.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio total dos Secretários Municipais do município de Cachoeiro de Itapemirim é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - Fica vedado o acréscimo no subsídio do Secretário Municipal, de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os valores do subsídio dos Secretários Municipais serão reajustados sempre que for concedido aumento geral dos servidores municipais, observando o menor índice aprovado, na oportunidade, pela Câmara Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2000.

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI N° 5080

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "RUA ALZIRA MARIA ALCÂNTARA PINHEIRO" a via pública que se inicia na Rua Benedito Abreu e termina na Rua Waldir Sebastião Carreiro, no Bairro Jardim Itapemirim, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 2000.

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI N° 5081

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 509 E 537 DA LEI N° 4803/99 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 509 da Lei n° 4803/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 509** - Salvo nos casos de anistia, de remissão e de pagamento à vista, é vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da Dívida Ativa, ainda que não tenha realizado a inscrição. dy/10

Parágrafo único -

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 537 da Lei n° 4803/99, o inciso "V", com a seguinte redação:

"**Art. 537.** -

I -

II -

III -

IV -

V - em relação aos créditos inscritos em Dívida Ativa, conceder desconto sobre o valor da multa e juros para pagamento à vista:

a) de 90% (noventa por cento) até dia 05 de dezembro de 2000.

b) **VETADO**

§ 1º -

§ 2º -

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 2000.

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI N° 5082

DENOMINA GINÁSIO DE ESPORTES NO DISTRITO DE BURARAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "JOÃO GAVA", o ginásio de esportes localizado no Distrito de Burarama neste Município.

50
vam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Redação Original da C.R.FB/1988.

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

(*) V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Redação dada pela EC nº 19, de 04.06.1998.

Redação Anterior:

V – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Redação Original da C.R.FB/1988.

(*) VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Redação dada pela EC nº 25, de 14.02.2000.

Redações Anteriores:

(*) VI – a remuneração dos vereadores corresponderá a no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os deputados estaduais, ressalvados o que dispõe o Art. 37, XI;

Redações Original da C.R.FB/1988.

Inciso incluído pela EC nº 1, de 31.03.1992.

VI – subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Redação dada pela EC nº 19, de 04.06.1998.

(**) VII – o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06-

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 125/ 2004
INICIATIVA: Mesa Diretora

Senhor Presidente,

Trata-se do Projeto de Lei nº. 125/2004, apresentado pela Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais para o exercício que se inicia em 01.01.2005.

Não há óbices ao prosseguimento da matéria, conforme o art. 29, inciso V da Constituição Federal.

Art. 29- O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V- subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

A matéria não contraria os preceitos do artigo 117 do Regimento Interno.

Pela sua regular tramitação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 06 de setembro de 2004.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07-
R

EX. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO
NUMERO PROPRIO.: /2004
PROTOCOLO GERAL.: 2119/2004
DATA PROTOCOLO.: 16/09/2004

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 125/2004

ALTERA O ARTIGO 1º “CAPUT”, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais do Município de Cachoeiro de Itapemirim é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ART. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de setembro de 2004.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (-Fabinho)

Vereador/ PMDB

fabinhogloria@terra.com.br

REJEITADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
23/09/04
PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 08 -
A

JUSTIFICATIVA

É de entendimento deste vereador que ao fixar os subsídios dos Secretários Municipais neste patamar, estará o município reduzindo gastos com despesa de pessoal. Podendo, o município direcionar o orçamento para investimentos que o município tanto precisa. Torna-se importante frisar que os demais servidores desta municipalidade estão com os vencimentos congelados há dez anos.

Sala das sessões, 16 de setembro de 2004.



FABIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador/ PMDB

fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS				X
BRÁS ZAGOTTO				X
CARLOS RENATO LINO	X			
DJALMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI				X
JUAREZ TAVARES MATA	?			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 23 / 09 / 04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2^ª
DISCUSSÃO
POR 12 x 01
SALA DAS SESSÕES / /


PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

12 x 01

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES		X		
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS				X
BRÁS ZAGOTTO				X
CARLOS RENATO LINO		X		
DJALMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA		X		
GLAUBER DA SILVA COELHO		X		
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA		X		
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI				X
JUAREZ TAVARES MATA <i>Presidente</i>				
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA		X		
MARCELO BÓZIO MONTEIRO		X		
MARCOS SALLES COELHO				X
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA		X		
WILSON DILLEN DOS SANTOS		X		

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 23 / 09 / 04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR 10 x 03
SALA DAS SESSÕES 23 / 09 / 04

~~_____
PRESIDENTE~~

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: VOTAÇÃO À EMENDA
03 x 10

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

protocolado com 05 folhas
do

- 1 - 08 / 03 / 04 - parecer DL
- 2 - 20 / 09 / 04 - Emenda ao PL Edil Fabio W. Gloria - fl. 11
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -